

UM IMPORTANTE DOCUMENTO  
PARA A HISTÓRIA DA ARQUIDIOCESE DE GOA  
NO ANO DE 1757 :  
A VISITA *AD LIMINA*  
DE D. ANTÓNIO TAVEIRA DA NEIVA  
BRUM DA SILVEIRA

por  
MARIA DE JESUS DOS MARTIRES LOPES

1. Pela bula *Romanus Pontifex* de Sisto V (1583), todos os bispos deviam visitar os túmulos dos Apóstolos Pedro e Paulo, dentro de certo período (de cinco ou de dez em dez anos), apresentando simultaneamente um relatório sobre o estado da diocese, com vista ao seu aperfeiçoamento<sup>1</sup>. A importância deste tipo de documento, a visita *ad Limina*, como fonte histórica é grande, pois permite reconstituir a situação de cada diocese, em dada época, com os seus problemas e dificuldades, bem como ajuizar do *munus* pastoral dos seus bispos.

A presente visita *ad Limina* é da autoria do faialense D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira, arcebispo de Goa (1750-1775). Doutorado em Cânones, foi professor da Universidade de Coimbra e, posteriormente, reitor do Real Colégio Militar. Resignou

---

<sup>1</sup> *Mandatum Procuratoris specialis ad Limina Visitanda*, fls. IV e 6, Biblioteca Pública e Arquivo de Évora, Armários V e VI, n.º 7-16.

ao cargo de Juiz Geral das Ordens que ocupava desde 1748 para assumir as funções de Arcebispo de Goa e Primaz da Índia Oriental, para onde embarcou em 28 de Março de 1750, tendo aqui permanecido cerca de um quarto de século. Com efeito, a 4 de Março de 1775 deixava Goa com destino ao Reino, mas infelizmente perdeu a vida, dobrado o Cabo da Boa Esperança, tendo sido o seu corpo lançado ao mar<sup>2</sup>.

A sua estadia na Índia foi assinalada por uma acção pastoral de grande alcance, que vai desde a assistência aos militares em período de guerra, à efectivação de importantes benfeitorias ao clero e igrejas de Goa, à fundação de igrejas e colégios, remodelação e provimento de outros, incremento ao povoamento das terras designadas por *Novas Conquistas* por cristãos, até ao zelo e exigência dispensados à preparação dos clérigos, dos catecúmenos, dos fiéis em geral<sup>3</sup>.

Para justificar o facto de não poder estar presente em pessoa na visita *ad Limina* a realizar em 1759, D. António invoca o exemplo dos seus antecessores, bem como serve-se de uma graça especial concedida aos prelados da arquidiocese de Goa a instância de D. João III, pela qual o seu arcebispo se pode fazer representar por outrem. Por esta razão constitui seu procurador o jesuíta Padre Custódio Arnaut que, nesta ocasião, se mudou da cidade de Goa para a cúria romana para tratar de negócios da Companhia de Jesus e, na impossibilidade deste, o Padre António Cabral, procurador geral na mesma cúria<sup>4</sup>.

A ausência do arcebispo em Roma não quer significar negligência no serviço à Igreja, aliás amplamente justificada pela sua débil saúde que poderia ser afectada com uma viagem de longo

---

<sup>2</sup> Dados mais circunstanciados sobre a vida de D. António Taveira de Neiva Brum da Silveira poder-se-ão encontrar no nosso estudo, *Epistolário de um açoriano na Índia: D. António Taveira de Neiva Brum da Silveira (1750-1775)* (no prelo).

<sup>3</sup> *Epistolário de um açoriano na Índia* [...], já cit.

<sup>4</sup> *Mandatum Procuratoris* [...], fl. 1, atrás citado.

curso<sup>5</sup>. Parece-nos que o facto de D. António ter preparado com a antecedência de dois anos o relatório sobre o estado da sua arquidiocese e a forma cuidadosa como o fez são provas evidentes do seu zelo apostólico. Na verdade, apresenta os assuntos em capítulos, a fim de tornar a exposição clara e de evitar omissões pois, como ele próprio o afirma, deseja que a sua ausência não cause prejuízo aos seus fiéis<sup>6</sup>.

Assim, podemos considerar três partes essenciais no seu relatório: uma descrição histórico-geográfica da Igreja no Estado da Índia e no território infiel; uma segunda, concernente à sua acção enquanto arcebispo de Goa e aos frutos dela resultantes; na terceira, finalmente, aponta o que está por fazer.

2. Na ilha de Goa, à outrora próspera *cidade de Goa* o arcebispo dedica espaço considerável na economia da sua exposição<sup>7</sup>. Aqui se destaca, incontestavelmente, a igreja de Santa Catarina, edificada pelos portugueses logo após a conquista de Goa e elevada a catedral pelo papa Clemente VII, em 1539. Por intervenção de D. Sebastião, Paulo IV distingue-a com o título de Metropolitana e Primaz do Oriente, passando assim a ser a cabeça da Igreja no Estado da Índia e com jurisdição sobre as Igrejas de Moçambique, Cochim, Cranganor, Meliapor, Malaca, Pequim, Nanquim e Macau<sup>8</sup>.

Mas ainda outros informes é possível colher-se da visita *ad Limina* de D. António sobre a igreja de Santa Catarina: o templo propriamente dito com as suas relíquias, o coro, o cabido. Quanto a este, encontramos uma enumeração pormenorizada dos elementos que o compõem, ou seja: além das cinco dignidades (deão, chantre, tesoureiro, arqui-diácono, mestre-escola), dez cón-

---

<sup>5</sup> Cf. Maria de Jesus dos Mártires Lopes, *ob. cit.*, (no prelo).

<sup>6</sup> *Mandatum Procuratoris* [...], fl. 1 v.

<sup>7</sup> Sobre os monumentos da Velha Goa veja-se de [António dos Mártires Lopes], *Velha-Goa. Guia Histórico*, Goa, Imp. Nacional, 1952.

<sup>8</sup> *Mandatum Procuratoris* [...], fls. 1 v-2.

gos, quatro semicónegos, dois quaternários, sub-tesoureiros, doze capelães, um mestre de canto, doze cantores, seis meninos do coro, um mestre de gramática e outros adstritos a serviços menores<sup>9</sup>. O número considerável dos seus elementos e a referência individualizada que encontramos neste documento leva-nos a pensar que se trata de uma instituição que traduz a importância e o prestígio da Sé Catedral e que teria bastante peso nas decisões tomadas pelo seu arcebispo.

Continuando a sua descrição histórica e religiosa da cidade de Goa, D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira refere-se ao grande palácio anexo à igreja de Santa Catarina, outrora residência oficial dos arcebispos, e hoje transferida para Panelim (arredores de Goa); aos diversos conventos e colégios, às paróquias que a constituem.

Na realidade várias ordens religiosas — dominicanos, franciscanos, eremitas de Santo Agostinho, jesuítas, carmelitas, oratorianos — encontram-se aqui representadas, empenhando-se em tarefas de assistência, educação e ensino. É o caso, por exemplo, do Colégio de S. Paulo (o Novo) ligado à educação dos catecúmenos; da casa dos professores jesuítas, com o nome de Santo Nome de Jesus, onde se encontra o túmulo de S. Francisco Xavier; as duas casas de mulheres seculares, uma de conversas, outra para donzelas destinadas ao casamento e de mulheres casadas que por morte ou ausência dos maridos a ela se recolhiam para fugir aos perigos do século<sup>10</sup>.

Se da leitura deste documento depreendemos que a *cidade de Goa* se encontra em franca decadência assinalada pelas ruínas dos seus edifícios e pelo êxodo da população por razões de insalubridade pública, somos ao mesmo tempo levados a entrever o seu antigo esplendor, materializado nas imponentes e inúmeras construções e traduzido pelo, com certeza, elevado número de paróquias. Com efeito, em 1757, contava ainda com oito paróquias

---

<sup>9</sup> *Ibid.*, fls. 2-2 v.

<sup>10</sup> *Ibid.*, fls. 2 v.-3.

além da catedral, cada uma das quais tendo à sua frente um prior e quatro clérigos beneficiados <sup>11</sup>.

Sobre a parte restante da ilha de Goa parece-nos poder concluir da existência de uma população cristã considerável. Dispunha de três conventos de reformados de S. Francisco, cujos religiosos levavam uma vida de estreita observância, de um convento de religiosos de S. Domingos e de dezassete igrejas paroquiais entregues a clérigos seculares, além das cinco adstritas aos frades dominicanos e duas aos agostinhos. Além disso, breves referências à cristandade das ilhas adjacentes é possível colher-se deste relatório: duas igrejas paroquiais e uma casa de noviços da Companhia de Jesus pouco frequentada em Chorão, três em Divar e uma em Jua, confiadas a clérigos seculares <sup>12</sup>.

O panorama religioso de duas importantes províncias, Bardês e Salsete, pode resumir-se no seguinte: a existência na primeira de vinte e quatro paróquias entregues a franciscanos e de um colégio intitulado de Reis Magos onde outrora se ensinava música e gramática às crianças, mas com uma actividade quase nula em 1757; na outra província, Salsete, a alusão a vinte e cinco paróquias administradas amovivelmente por jesuítas e ao colégio de Santo Inácio, confiado a religiosos desta mesma Ordem, que se destinava à instrução do povo <sup>13</sup>.

Referindo-se a dois territórios constitutivos do Estado da Índia — fortalezas de Damão e Diu — o arcebispo parece pronunciar-se em termos de uma certa decadência cristã: três paróquias e quatro casas regulares sem observância regular em Damão; outras três paróquias e quatro colégios destituídos de religiosos, além de um hospital, em Diu <sup>14</sup>.

Acerca do provimento das paróquias verificamos que pertencendo elas ao direito de padroado da Ordem de Cristo, costuma-

---

<sup>11</sup> *Ibid.*, fl. 2 v.

<sup>12</sup> *Ibid.*, fls. 3-3 v.

<sup>13</sup> *Ibid.*, fl. 3 v.

<sup>14</sup> *Ibid.*, fls. 3 v.-4.

vam ser providas por comissão régia da seguinte forma : em Salsete as igrejas eram governadas por jesuítas, apresentadas pelo prelado e recebida a jurisdição do Ordinário ; em Bardês, estavam nas mãos dos franciscanos. Na ilha de Goa cinco eram regidas por dominicanos e duas por eremitas agostinianos ; as restantes, quer nas ilhas, como nas fortalezas de Damão e Diu e em território infiel estavam confiadas a clérigos seculares, nomeados pelo arcebispo com autorização régia, depois de um rigoroso exame<sup>15</sup>.

Desta resenha sumária sobre as paróquias, igrejas e outras obras pias do Estado da Índia, nomeadamente de Goa, apresentada por D. António à Cúria pontifícia, poderemos captar uma vida religiosa mais ou menos intensa, à qual as confrarias de leigos com as suas festas ao longo do ano davam, indubitavelmente, uma animação peculiar. Além das igrejas, conventos e colégios já mencionados, as inúmeras capelas públicas erectas em diversas partes do território goês e que ainda hoje salpicam a paisagem, bem como os vários oratórios particulares na ilha de Goa, permitidos por especial graça de Sua Santidade em 1749, atestam a religiosidade deste povo<sup>16</sup>.

Um outro aspecto é possível vislumbrar-se nesta fonte : a irradiação do catolicismo além fronteiras, no continente indiano. D. António menciona, pois, o reino de Canará onde existe « uma população cristã numerosa e imbuída de bons costumes » disseminada por vinte paróquias<sup>17</sup>. À comunidade católica, bastante populosa, do Canará refere-se, aliás, numa carta dirigida a D. José I em que, entre outras medidas, sugere que os cristãos que costumavam ir trabalhar ao reino de Sunda e domínios do Bounsuló sejam obrigados a fazê-lo nos novos territórios incorporados no Estado da Índia (*Novas Conquistas*) ; e continua : « desta sorte em breve tempo se multiplicará a christandade na sua descendência, como tem sucedido no Canará, aonde os cristãos, que

---

<sup>15</sup> *Ibid.*, fls. 4-4 v.

<sup>16</sup> *Ibid.*, fl. 4.

<sup>17</sup> *Ibid.*, fl. 4 v.

daqui forão perseguidos das guerras, tem multiplicado tanto, que naquella missão ha hoje vinte e sinco igrejas [...] »<sup>18</sup>.

Além deste reino, o arcebispo alude à Província do Norte que, apesar de ter caído em 1740 nas mãos do infiel, continuou a pertencer, na esfera espiritual, à jurisdição do arcebispo de Goa ; contudo, é evidente o seu declínio, quando comparada com o brilho que alcançara no tempo dos portugueses<sup>19</sup>.

3. Ao prestar contas ao Papa da arquidiocese, D. António deixa transparecer o seu zelo apostólico, que está bem evidente na preocupação de visitar os lugares que a constituem a fim de conhecer *in loco* os problemas mais prementes dos seus paroquianos. Apesar da extensão da arquidiocese de Goa, que no dizer do arcebispo demora pelo menos três anos a percorrer, embora não gozasse de uma vigorosa saúde, percorreu, por duas vezes, os territórios da sua jurisdição, procurando corrigir tudo directamente, sempre que fosse necessário ; apenas a visita aos locais mais longínquos de Damão, Diu e Canará foi realizada por clérigos idóneos, com óptimos resultados<sup>20</sup>.

Na realidade, durante o seu governo tomou algumas medidas que redundaram num melhoramento do *stato quo* vigente. Por esta visita *ad Limina* constatamos que obteve do rei D. José I o aumento dos réditos dos ministros da Sé Catedral que se escusavam a participar no coro por falta de rendimentos e que assim passaram a frequentá-lo, com mais assiduidade. Também a administração dos bens do cabido mereceu, e com êxito, algumas correcções : determinou que anualmente se dessem conta das esmo-las das capelarias perpétuas e, para que estas fossem cumpridas devidamente, alcançou de Sua Santidade a faculdade de aumentar

---

<sup>18</sup> B.N., *Fundo Geral*, cx. 239, n.º 31, doc. VI transcrito no nosso trabalho acima citado.

<sup>19</sup> *Mandatum Procuratoris* [...], fl. 4 v.

<sup>20</sup> *Ibid.*, fl. 5.

a esmola e diminuir o número de missas. Nesta mesma linha aplicou a terça parte dos réditos da capelania do Santíssimo Sacramento da Sé para melhorias da própria fábrica e de outras coisas necessárias<sup>21</sup>.

Nas suas visitas episcopais ao território de Goa, D. António verificou que as crianças estavam bem informadas dos rudimentos da fé, facto esse que comprova o empenhamento com que se dedicou à tarefa de preparação religiosa dos clérigos e dos fiéis; a numerosa e eficiente legislação do seu governo<sup>22</sup> de que aliás o documento faz eco — instrução diária de elementos de doutrina cristã nas escolas a isso destinadas, exercícios anuais de S. Inácio aos clérigos em todas as casas religiosas, sem o que não podiam ser promovidos às ordens, conferências de teologia moral duas vezes por semana — dava, pois, os seus frutos<sup>23</sup>.

A sua profícua actividade na Índia desenrolou-se numa linha de respeito pela hierarquia e pela legalidade<sup>24</sup>. Nesta visita *ad Limina* afirma que ordenou aos clérigos que edificaram com a autorização do seu antecessor a capela pública de Nossa Senhora do Monte Carmelo e a casa contígua onde viviam em comunidade, que obtivessem da Sagrada Congregação a necessária faculdade, visto o direito eclesiástico não admitir semelhante congregação sem aprovação da Sé Apostólica<sup>25</sup>.

4. Aludindo aos problemas da arquidiocese que ainda estão por resolver, o arcebispo insurge-se contra a ausência nas paróquias, em certos dias, de alguns religiosos (principalmente domi-

---

<sup>21</sup> *Ibid.*, fl. 5.

<sup>22</sup> Casimiro Cristóvão da Nazaré, *Mitras Lusitanas no Oriente. Catalogo Chronologico-Historico dos Prelados da Egreja Metropolitana de Goa e das dioceses sufraganeas*, 2.ª ed., Lisboa, 1897, pp. 279-291.

<sup>23</sup> *Mandatum Procuratoris* [...], fl. 5.

<sup>24</sup> Maria de Jesus dos Mártires Lopes, *ob. cit.* Cf. também notas 77 e 78.

<sup>25</sup> *Mandatum Procuratoris* [...], fl. 5 v.

nicanos e franciscanos) por serem simultaneamente professores de filosofia ou teologia em diversos colégios. Esta situação leva-os, na realidade, a confiar as suas igrejas a algum clérigo secular, por não disporem de tempo necessário para a devida assistência aos seus paroquianos<sup>26</sup>.

Refira-se, contudo, que o arcebispo ao abordar as dificuldades da diocese indica somente esta. Será que não existem outras? Ou, por considerar a mais grave, apenas a menciona?

A atitude enérgica de D. António Taveira da Neiva Brum da Silveira pedindo insistentemente ao Papa que os professores sejam proibidos de obter igrejas paroquiais situa-se na sequência de outras medidas por ele tomadas em Goa<sup>27</sup>. Tal deliberação vem confirmar as suas preocupações pastorais no sentido de garantir aos fiéis uma presença activa do clero nas paróquias, medida que se insere no contexto da obra espiritual, exigente e profunda, que deixou na Índia.

---

<sup>26</sup> *Ibid.*, fls. 5 v.-6.

<sup>27</sup> Pelo § 3 da pastoral de 2 de Out. de 1751, o arcebispo proíbe expressamente a retenção de dois benefícios paroquiais por um só pároco e estabelece punições para os infractores; o § 19 da pastoral de 27 de Set. de 1760 além de obrigar todos os párocos a residirem nas suas paróquias, refere-se de forma especial aos missionários do Norte, devido ao escasso número de sacerdotes aí existentes. Cf. Casimiro Cristóvão da Nazaré, *ob. cit.*, pp. 280 e 287.

DOCUMENTO

MANDATUM PROCURATORIS SPECIALIS  
AD LIMINA VISITANDA

D. Antonius Taveira de Neiva Brum Dei et Apostolicae Sedis gratia Archiepiscopus Metropolitanus hujus Goanae Dioecesis, Primas Orientalis à Consiliis Regiae Majestatis Fidelissimae, etc.

Universis et singulis has Litteras Mandati specialis inspecturis notum facimus, et attestamur, nominasse R. P. Custodium Arnaut Soc. JESV nunc temporis ab<sup>1</sup> hac Civitate Goana ad negotia dictae Societatis gerenda ad Romanam Curiam se transferentem, et in ejus absentia R. P. Antonium Cabral in eadem Curia ejusdem Societatis Procuratorem Generalem, et quemlibet eorum Procuratorem nostrum specialem constituisse, prout in his Litteris nominamus, et constituimus, ad effectum, ut vicis nostras in Curia Romana gerere possit, specialiter quoad Sacra Limina Apostolorum visitanda per alias Litteras Sacrae Conc. Congregationi directas, in quibus omnia ad rationem totius nostri Pastoralis officii spectantia continentur, illisque facultatem damus in jure requisitam, ut nostro nomine omnia, et quocumque oportune gerat. In quorum fidem has Litteras dedimus manu nos[sa]<sup>2</sup> // [fl. 1 v.].

VISITATIO AD LIMINA APOSTOLORUM

Beatissim.<sup>e</sup> Pater

Antecessorem meum immediatum Apostolorum Limina visitasse die 21 Januarii an. 1749, perspicua res est, inspecto Sacrae Concilii Congregationis Rescripto sibi transmissio. Quo ex tempore secundum Bullam = Romanus Pontifex = Sixti V, decennium, intra quod eandemmet Visitationem subire adstringor, caepit excurrere. Quam ob rem non praesens sum, ut tenebar, sed per specialem Procuratorem ob causas in mandato expositas pedibus S.<sup>ti</sup>s Tuae ad hujus Goanae Dioecesis reddendam rationem humil-

---

<sup>1</sup> O escriba corrigiu *ad* por *ab*.

<sup>2</sup> A parte inferior deste fólio foi cortada pelo que supomos que se terão perdido cerca de cinco linhas de texto.

lime provolutus accedo. Ad quod, decennio adhuc non completo, jam nunc propero, ne forsan dubius longinquae navigationis eventus ad rem tanti ponderis moram afferat, me negligentem constituat, Ovibusque meis praedictum inferat. Ut clarius procedam, omnia distinctis capitibus proponuntur. Divina adspirante gratia nihil praetermittam, ut finem mihi propositum felicissimè consequar.

Cap. 1.

*Pro Archiepiscopatu Goano*

Hac Insula Goana Lusitanorum armis in Portugalliae Regum ditionem feliciter redacta, statim Lusitani Ecclesiam S. Catharinae dicatam, ut victoriam in ejus die obtentam memoria retinerent, magno plausu aedificarunt. Quae postea anno // [fl. 2]. 1539 à Clemente VII Cathedrali dignitate condecorata, tandem ad sublimiorem gradum evecta, Regis Sebastiani interventu an. 1557 in Metropolitanam, Orientisque Primatiam fuit per Paulum IV benignè erecta. Praeter Administrationem Mossambicae in Ora Africae maritima sitam, habet sibi subjectas, et suffraganeas Cathedrales Ecclesias Coccinensem, Cranganorensem, Meliaporensem, Malacensem, Pekinensem, Nankinensem, et Macaonensem.

Ultra superioritatis jus, quo haec Metropolis potitur, quoad reliqua caeteris omnibus Asiae Ecclesiis non immerito antecellit, cum Civitas Goana sit caput, et Curia hujus totius Imperii Lusitani, habens Templum verè regium, in quo Sedes est Archiepiscopi Primatis, sumptibus praedicti Sebastiani peroptime elaboratum, cui amplissimum Palatium inhaeret, ubi Praelati olim degebant, sed multis abhinc annis ob Soli interperiem ad aliud suburbanum, vulgo de Panelim, habitationem transtulerunt. Retento eodem S. Catharinae Martyris titulo, in cujus honorem prima Ecclesia, ut jam dixi, dicata fuerat, Civitas illam in peculiarem Patronam sibi elegit. In hoc Templo Reliquia authentica maxillae ejusdem Patronae devotissimè veneratur, sunt et aliae in brachiis argenteis cum crystallis inclusae, quae solemnioribus diebus devotioni Fidelium exponi solent. Extat etiam, sed absque cultu, caput cujusdam Martyris anonymi, qui pro Fide in his plagis sanguinem fudit.

Cap. 2.

*Pro Ecclesia Cathedrali, caeterisque locis piis  
Civitatis, et Insularum.*

Capitulum Ecclesiae Cathedralis jurisdictioni Archiepiscopi omnino // [fl. 2 v.] subjectum, quinque Dignitatibus, videlicet Decano, Cantore, The-

saurario, Archidiacono, Magistro Scholari, decem Canonicis, quatuor Semi-canonici; duobusque Quaternariis componitur. His insuper accedunt caeteri Beneficiati, unus scilicet Subcantor, unus Subthesaurarius, duodecim Capellani, unus animarum Parochiae curam gerens, Magister cantus, duodecim Cantores, sex pueri servitio chori cum cottis addicti, unus Magister Grammaticae, clavam Capitularem praeferens, alique minoribus officiis deputati. Qui omnes ex redditibus Regiis competentes congruas percipiunt.

Praeter Cathedralem Parochiam, octo aliae intra Civitatem continentur, quarum duae sunt collegiatae, una B. V. à Rosario, altera Dnae nrae à Luce, singulae quae unum Priorem, et quatuor Clericos Beneficiatos habentes, qui publicè in choro quotidie Horas Canonicas persolvunt. Sed omnes istae Ecclesiae sunt pauperrimae ob parochianorum defectum. Nam aegritudinis causa à Civitate quamplurimi recesserunt, domibusque destructis, ac derelictis, Tempa tantum, et Conventus Regulares nunc temporis existunt.

Intra civitatem tredecim Domus Regulares inveniuntur, videlicet Conventus S. Dominici, et Collegium D. Thomae ejusdem Ordinis, Conventus D. Francisci observantiae, et Collegium D. Bonaventurae ejusdem, Conventus Eremitarum D. Augustini, et Collegium B. Virginis à Populo dictum, Monasterium Monialium S. Monicae Eremitici Ordinis quoad professionem, jurisdictioni tamen Ordinariae prorsus subjectum, Domus Professorum Jesuitarum Ssmi Nominis JESU titulo insignita, ubi Corpus S. Francisci Xaverii Patroni principalioris, et Protectoris Indiarum incorruptum mirifice servatur, Collegium D. Pauli, quod novum appellatur ad alterius discrimen ejusdem invocationis antea aedificati, quod hodie // [fl. 3] ad Catechumenorum educationem sub uno tantum Superiore, Patre Christianorum vocato inservit, Domus Clericorum Congregationis Oratorii S. Philippi Nerei sub titulo S. Crucis Miraculorum, ob prodigiorum memoriam anno 1689 editorum à Cruce lignea eo loco collocata, et ibi adhuc existentionis, Conventus B. Virginis à Monte Carmello praefatae Congregationis Patribus traditus ex quo tempore Carmelitae Discalceati ab eo discesserunt, tandem Domus Clericorum Regularium Divinae Providentiae quae nunc temporis quatuor tantum Professos numerat hujus Dioecesis originarios, sed favente Deo poterit aliis usque ad duodecim componi.

Extant etiam Domus Hospitaliorum S. Joannis de Deo cum quatuor tantum Religiosis absque hospitalitatis usu, Domus Misericordiae, duo pauperum hospitalia administrans, duae Domus, seu Collegia mulierum saecularium, alia Conversarum dicta sub titulo S. Mariae Magdalенаe, alia Virginum nubendarum, mulierumque jam nuptarum, quae ob mortem, vel absentiam maritorum pericula saeculi declinantes in hac Domo se se recipiunt, cujus administratio temporalis penes eandem Domum Misericordiae subest.

Extra Civitatem verò per totam Insulam Goanam alia etiam Monasteria Regularium diversis in locis sunt sita, scilicet tres Conventus Reforma-

torum S. Francisci, Provinciae nuncupatae à Matre Dei, Religiosorum numero referti, vere pauperum, vitamque strictioris observantiae Laudabiliter colentium, et Conventus Religiosorum S. Dominici sub titulo S. Barbarae. Sunt quoque septemdecim Ecclesiae Parochiales Clericis saecularibus conferendae praeter quinque Religiosis Dominicanis, et duas Augustinianis addictas.

In Insula adjacenti vulgò de Chorão duae sunt Parochiales // [fl. 3 v.] Ecclesiae, una sub invocatione D. Bartholomaei Apostoli, altera Deipare à Gratia nomine condecoratae, et una Novitiorum Domus Societatis JESU, ubi pauci commorari solent. In alia vulgo Divar nuncupata tres tantùm Parochiae reperiuntur, in tertia verò, quae appellatur de Juà, una tantum Parochia gaudet, quae omnes Ecclesiae Clericis saecularibus conferuntur.

Cap. 3.

*De Ecclesiis Provinciae Salsetanae, et  
Provinciae Bardensis*

In prima, quae ad australem partem Goae excurrit, 25 Parochiae à Jesuitis amovibiliter administratae continentur, qui in oppido de Rachol Collegium S. Ignatii à Rege Sebastiano erectum, illisque ad populi eruditionem traditum, possident, ubi unus Rector, duo Grammaticae, et Logicae Praeceptores, alique pauci Religiosi frequenter habitant. In secunda vero ad Septemtrionem Goae excurrente, viginti quatuor Parochiae Religiosis Franciscanis ad nutum Praelati pro animarum cura traditae, consistunt, in qua iidem Collegium sub titulo Regum Magorum ad pueros musicae, e (sic) Grammaticae artibus imbuendos olim habebant, hodie tamen Religiosis destitutum, uno tantum Guardiano nomine tenus, et uno Rectore Parochiae, existentibus, ad nihil inservit.

Cap. 4.

*De Ecclesiis duarum Arcium Damam,  
et Dium nuncupatum.*

Prima prope Surratensem portum sita tres Parochias hodie tantum retinet, videlicet Ecclesiam Matricem ab uno Priore // [fl. 4] cum quatuor Beneficiatis moderatam, Ecclesiam Dnae nrae à Remediis, et tertiam D. Hieronymo dicatam. Praeter Domum Misericordiae, quatuor Domus Regulares sine observantia Regulari inutiliter in ea computantur, prima S. Dominici, secunda Reformatorum S. Francisci, tertia Societatis JESU, quarta tandem S. Joannis de Deo, quae omnes Religiosis destitutae sub uno Administratore in qualibet earum commorante, nunc tantum subsistunt.

Secunda Cambayae Regni oris propinqua, tres Parochias intra se continet, Matricem videlicet ab uno Priore cum quatuor clericis Beneficiatis administratam, Ecclesiam D. Thomae Apostoli, et tertiam S. Andreae. Quatuor Regularia Monasteria conservat Religiosis penitus destituta, scilicet Collegium Jesuitarum cum uno tantum Rectore, et Procuratore uno, Conventum D. Dominici, Domum Reformatorum D. Francisci, et aliam D. Joannis de eDo, cui Hospitale a duobus Hospitalariis sub uno Superiore administratum inhaeret.

In cunctis his Ecclesiis Parochialibus, tam intra, quàm extra Civitatem in dominio Lusitanorum nunc temporis existentibus plures Laicorum confraternitates auctoritate Ordinarii institutae inveniuntur, quae fere omnes sufficientibus redditibus abundant, cum quibus festivitates solemni plausu per annum celebrantur, aliaque opera pia exercentur. In his omnibus locis supra enumeratis, quam plurimae Capellae publicae auctoritate Ordinarii erectae consistunt, et in Insula Goana aliqua Oratoria privata, quae permissa fuerunt ex speciali S.<sup>ti</sup>s Tuae gratia per decennium Antecessori meo concessa, prout ex responso sibi dato 14 Jan. 1749 liquide patet.

Praeditae omnes Parochiae ad Jus patronatus Militae Christi spectantes, ex commissione Regia provideri solent, sub hoc tamen discrimine, quod Provinciae Salsetana Ecclesias Religiosi // [fl. 4 v.] Societatis à proprio Praelato praesentati jurisdictione ab Ordinario recepta, per triennium regunt, Ecclesiarum vero regimen Provinciae Bardecensis ex simili commissione est penes Religiosos D. Francisci. In Insula autem Goana quinque sunt commissae Religiosis Dominicanis, et duae Eremitis Augustinianis. Caeterae vero in Insulis fundatae, sicut et Arcium Damam, et Dio per clericos seculares ab Archiepiscopo Regis licentia nominatos reguntur, praecedente riguroso examine in concursu.

Cap. 5.

*De Ecclesiis in Infidelium territorio  
existentibus*

In Provincia Septentrionali à portu Goano usque ad Surratensem sese extendente quamplures Ecclesiae, et Monasteria Regularia in aliquibus Civitatibus antea temporibus existebant, dum sub Lusitani Regis dominio suberat. Postquam tamen in Infidelium potestatem infeliciter advenerunt, maiori illarum parte in ruinam prolapsa, aliae ruinosae, et aliae Parochianis carentes remanserunt. Talis Provinciae jurisdictio in spiritualibus ad Goanensem Archiepiscopum adhuc pertinet, a quo fit Ecclesiarum provisio in Clericis sibi subditis.

Danique in Regno Canarà ad austrum Goae excurrente sunt 20 Ecclesiae Parochiales à Clericis saecularibus administratae per Archiepiscopum amovibiliter deputatis, copiosum populum Christianum, bonisque moribus imbutum continentes.

Cap. 6.

*De ratione regiminis*

Cum hujus Dioecesis Dei, et Apostolicae Sedis gratia regere caepi, ut Sedis Archiepiscopalis Ministri reddituum defectu // [fl. 5] se non excusarent ad interessendum in choro, instanter à Rege postulavi illorum redditus augendos esse, quod cum effectu obtinui, idcirco jam nunc Ecclesiae frequentius inserviunt. In prima Capisynas Capellaniarum perpetuarum sibi a fundatoribus commissas; ad quod vitandum rationes Administratoribus quotannis suscipiendas decrevi, quod ita servatur. Ut autem Capellaniae forent imposterum diligenter adimpletae, a Sanc<sup>te</sup> Tua facultatem obtinui augendi eleemosynam, et Missarum numerum minuendi, et ita omnia hodie perfecte adimpletur. Simili gratia suffultus tertiam partem reddituum Capellaniae Sanctissimi Sacramenti Sedis Primatialis propriae Fabricae ad ornamentu, aliaque necessaria applicavi.

Ex quo tempore pro Grege meo invigilo, quod sexcennii spatium parum excedit, Ecclesias, caeteraque loca pia, adjuvante Deo, semel, atque iterum per memetipsum visitavi quaelibet enim totius Dioecesis visitatio triennium ad minus absolvit, tam ob ejus latitudinem, quam ob temporis oportuni defectum. Ut autem aliquo modo juris dispositioni satisfaciam, quolibet in anno saltem partem, quam tempus suffert, visitare non praetermitto, nihil incorrectum relinquens, atque omnia, ubi opus est, recte decernens. Visitationem quoque Ovium Regni Canarà, et Arcium Damam<sup>3</sup>, et Dium ob legitima impedimenta Clericis idoneis non sine fructu dupliciter commisi. In cunctis fere Parochiis pueros rudimentis Fidei aprimè informatos inveni; quotidie namque in Scholis ad id deputatis Doctrinae christianae elementis instituuntur. Inter aliqua oportune adhibita decrevi exercitia S. Ignatii in qualibet Domo Religiosa per Clericos quotannis esse suscipienda, nec eos ad Ordines promovere soleo, exercitiis praedictis non receptis. Ut Theologiae morali se facilius incumbant bis in qualibet hebdomada morales collationes jam antea praeceptas habere ad observantiam perduxi.

Praecedente // [fl. 5 v.] Antecessoris mei facultate quidam Clerici saeculares publicam Capellam aedificarunt intra limites Parochiae Dnae Nrae

---

<sup>3</sup> Na margem exterior está escrita a palavra « Damam ».

ab Auxilio in hac Insula Goana sub titulo Dnae nrae a Monte Carmello, juxta quam quandam Domum erexerunt ut claustraliter vivere possent, quod in effectu obtinuerunt auctoritate Ordinarii, Patentibusque Litteris Fr. Nicolai de JESU Maria Carmelitarum Excalceatorum Generalis muniti, habitum de tertio Ordine Carmelitano susceperunt, et transacto novitiatus anno professionem Tertiarii ejusdem Ordinis convenientem absque votis substantialibus emiserunt. Quia tamen mihi videtur similem Congregationem, attenta juris dispositione, absque Sedis Apostolicae approbatione admittendam non esse, illis praecepi, se debere per Sacram Congregationem pro facultate consequenda recurrere. Interim tamen vitae communis habitationem, similemque professionem non inhihero, quia re vera sibi, et aliis proficiunt tam in Litteris, quam in virtutibus.

Cap. 7 et ultimum

*De rebus, quae remedio indigent*

Quavis Regulares communiter Loquendo in Parochiis sibi commissis assidue resideant, attamen aliquando contingit Religiosos Philosophiae aut Theologiae Lectores insimul provideri in Ecclesiis. Ex quo fit se ab illis abesse in die[bus], quibus legere debent in [propriis] Collegiis, curam Eccle[sia]rum tunc temporis cuilibet Clerico saeculari relinquentes, et ad plurimum in diebus festivis ad munus pastorale implendum Ecclesiae salutant, quod praecipue gerunt Dominicani, et Franciscani Lectores. Mihi persuasum habeo simili modo residentes fructus facere suos non posse, quia nec vere resident, nec interpretative, // [fl. 6] cum ad hoc privilegio careant. Ideo instantissime supplico, ut Lectores actuales inhibendi sint ad Ecclesias Parochiales obtinendas, quod a S.<sup>te</sup> Tua sperare nom dubito, sicque Visitationem praesentem ad finem perduco. Goae 17 Januarii 1757.

EPISTOLA AD CARD. SAC. CONG. PRAEFECTUM

Eminentiss.<sup>e</sup> Dñe

Visitationem Sacrorum Liminum, seu rationem Pastoralis officii ex debito reddendam Sacrosanctae Concilii Congregationi Emae Tuae interventu humiliter offero in Litteris ad eandem Congregationem directis, quas P. Custodius Arnaut Soc. JESU Procurator ad Urbem traditurus est, eumque cum mandato speciali plenissimè instructum constituere decrevi justissimis ex causis. Nam praeter stylum ab Antecessoribus meis obser-

UM IMPORTANTE DOCUMENTO PARA A HISTÓRIA DA DIOCESE DE GOA

vatum non per se, sed per alium dictam Visitationem [.....]<sup>4</sup> gratia quoque fpecia[li Regis?] Joannis III instantiam hujus Goanae Dioecesis Praelatis provide facta in praesentiarum utor. Idcirco ad hoc proesens non adsum, sed nec ideo vereri possum, ne remedia oportuna ad tolendos abusus in Litteris contentos feliciter obtineam, quod in dubiè consequar sub Emae Tuae auspiciis, ut benigne animi Tui dotes promittunt. Deus Op. Max. Emam Tuam superstitem, et incolumem servet ut in votis habeo. Goa. etc.

(Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora,  
Armários V e VI n.º 7-16).

---

<sup>4</sup> Documento danificado e que compreende o espaço de uma palavra.

[TRADUÇÃO] \*

MANDATO DO PROCURADOR ESPECIAL  
PARA A VISITA « AD LIMINA »

António Taveira de Neiva Brum, por graça de Deus e da S. Apostólica arcebispo metropolitano desta diocese de Goa, primaz do Oriente, do Conselho da Majestade do Rei Fidelíssimo, etc.

A todos e cada um dos que virem estas Letras de Mandato especial notificamos e atestamos que nomeámos o Rev. P. Custódio Arnaut, S. J., que nesta altura se muda desta cidade de Goa para a cúria romana para tratar de negócios da dita Companhia e, na sua ausência, ao Rev. P. António Cabral, procurador-geral na mesma cúria, e que a qualquer deles constituímos nosso procurador especial para o efeito de nos poder representar na Cúria Romana, especialmente no que se refere à visita aos túmulos dos apóstolos, por outra carta dirigida à Sagrada Congregação do Concílio, em que se contém tudo o que diz respeito ao relatório sobre todo o nosso múnus pastoral; e damos-lhes a faculdade exigida pelo direito de tratar<sup>1</sup> oportunamente tudo o que for preciso. Na sua fé demos esta carta pela nos[sa] mão .....

VISITA AD LIMINA APOSTOLORUM

Beatíssimo Padre

É notório que o meu antecessor imediato visitou os túmulos dos apóstolos no dia 21 de Janeiro do ano de 1749, tendo-se-lhe transmitido o rescrito supervisionado pela Sagrada Congregação do Concílio. Desde esse tempo começou a decorrer o decénio dentro do qual se me impõe que realize a mesma visita, segundo a bula « Romanus Pontifex » de Sixto V. Por isso, não estou presente, como devia, mas abeiro-me, humilimente

---

\* Pelo Prof. Doutor José Nunes Carreira, do Departamento de História da Universidade dos Açores.

<sup>1</sup> No latim estranhamente no singular.

prostrado, dos pés de Vossa Santidade por um procurador especial, para dar contas desta diocese de Goa. O que me apresso a fazer já agora, ainda não perfeito o decénio, não suceda que eventualidades incertas da navegação de longo curso tragam demoras a uma coisa de tamanha importância, me ponham no estado de negligente e causem prejuízo às minhas ovelhas. Para proceder com bastante clareza, tudo se apresentará em capítulos separados. Com a inspiração da graça de Deus nada omitirei para atingir de modo feliz o fim que me proponho.

Cap. 1

*Do Arcebispado de Goa*

Felizmente submetida esta ilha de Goa ao mando do rei de Portugal pelas armas lusitanas, logo os Portugueses edificaram, com grande aprovação, uma igreja dedicada a Santa Catarina, para recordarem a vitória obtida no seu dia. A qual, posteriormente, no no de 1539, foi ornada com a dignidade de catedral por Clemente VII; e finalmente elevada a um grau mais sublime por intervenção do rei D. Sebastião, foi benignamente erigida em Metropolitana e Primaz do Oriente por Paulo IV. Além da administração de Moçambique, situado na orla marítima da África, tem a si sujeitas e como sufragâneas as igrejas catedrais de Cochim, de Cranganor, de Meliapor, de Malaca, de Pequim, de Nanquim e de Macau.

Além do direito de superioridade de que goza esta metrópole, não sem mérito tem proeminência no resto sobre todas as outras igrejas da Ásia, por ser a cidade de Goa capital e sede do governo de todo este império português, possuindo um templo verdadeiramente régio, em que está a Sé do arcebispo primaz, construído a expensas do supracitado D. Sebastião; ao qual (templo) está anex o amplíssimo palácio, onde outrora residiam os Bispos, mas, por causa da intempérie do terreno, há muitos anos mudaram a residência para outro, suburbano, chamado vulgarmente de Panelim. Conservado o mesmo título de Santa Catarina, Mártir, em cuja honra fora dedicada a primeira igreja, como já disse, a cidade escolheu-a para sua padroeira principal. Neste templo é venerada com muita devoção uma relíquia autêntica da maxila da mesma padroeira; há também outras, metidas em braços de prata com cristais, as quais se costumam expor à devoção dos fiéis nos dias mais solenes. Existe ainda, mas sem culto, a cabeça de um mártir anónimo, que netas paragens derramou o sangue pela fé.

## Cap. 2

*Da igreja catedral e dos restantes lugares pios  
da cidade e das ilhas*

O cabido da igreja catedral, inteiramente sujeito à jurisdição do arcebispo, compõe-se de cinco dignidades, a saber : Deão, Chantre, Tesoureiro, Arquidiácono e Mestre-Escola, dez cónegos, quatro semicónegos e dois quaternários. Juntam-se-lhes, além disso, os restantes beneficiados, ou seja, um sub-chantre, um sub-tesoureiro, doze capelães, um que tem a cura de almas da paróquia, o mestre do canto, doze cantores, seis meninos do coro de cotas, um mestre de Gramática, que leva o bastão do cabido, e outros adstritos a serviços menores. Todos estes percebem cóngruas competentes dos réditos do rei.

Além da paróquia catedral, há outras oito dentro da cidade, duas das quais são colegiadas, uma de Nossa Senhora do Rosário, outra de Nossa Senhora da Luz, e cada uma delas tem um prior e quatro clérigos beneficiados, que diariamente absolvem as horas canónicas publicamente no coro. Mas todas estas igrejas são paupérrimas por falta de paroquianos. Pois a maior parte deixou a cidade por causa das doenças e, destruídas e abandonadas as casas, só existem actualmente os templos e os conventos regulares.

Dentro da cidade encontram-se treze casas regulares, a saber : o Convento de S. Domingos e o Colégio de S. Tomás da mesma ordem ; o Convento de S. Francisco da observância e o Colégio de S. Boaventura da mesma ; o Convento dos Eremitas de Santo Agostinho e o Colégio chamado de Nossa Senhora do Pópulo ; o Mosteiro das Monjas de Santa Mónica, da Ordem das Eremitas quanto à profissão mas sujeito inteiramente à jurisdição Ordinária ; a casa dos Professores Jesuítas com o título do Santíssimo Nome de Jesus, onde admiravelmente se conserva incorrupto o corpo de S. Francisco Xavier, padroeiro principal e protector das Índias ; o Colégio de S. Paulo, chamado Novo para se distinguir do outro da mesma invocação construído antes, o qual (Novo ?) serve hoje para a educação dos catecúmenos, dirigido por um único superior, chamado Pai dos Cristãos ; a casa dos Clérigos da Congregação do Oratório de S. Filipe de Neri, sob o título de Santa Cruz dos Milagres em memória dos prodígios operados no ano de 1619 pela cruz de madeira colocada nesse lugar e ainda lá existente ; o Convento de Nossa Senhora do Monte Carmelo, entregue aos padres da dita congregação desde que os carmelitas descalços o deixaram ; finalmente a Casa dos Clérigos Regulares da Divina Providência, que actualmente conta apenas quatro professores originários desta diocese, mas com a ajuda de Deus pode compor-se de mais, até doze.

Há também a casa dos Hospitaleiros de S. João de Deus com apenas quatro religiosos, sem prática de hospitalidade; a Casa da Misericórdia, administrando dois hospitais de pobres; duas casas ou colégios de mulheres seculares, uma chamada das conversas sob o título de Santa Maria Madalena, outra de donzelas destinadas ao casamento e de mulheres já casadas que, por morte ou ausência dos maridos, se recolhem a esta casa para fugir aos perigos do século — a sua administração temporal está a cargo da mesma Casa da Misericórdia.

Fora da cidade, porém, existem em diversos lugares por toda a ilha de Goa ainda outros mosteiros, a saber: três conventos de reformados de S. Francisco da província chamada de Mãe de Deus, bem providos de religiosos, verdadeiramente pobres e levando louvavelmente uma vida de estrita observância e o Convento dos Religiosos d S. Domingos, sob o título de Santa Bárbara. Há também dezassete igrejas paroquiais a entregar a clérigos seculares, além das cinco adstritas aos frades dominicanos e duas aos agostinhos.

Na ilha adjacente vulgarmente conhecida por Chorão são duas as igrejas paroquiais; uma sob a invocação de S. Bartolomeu, Apóstolo e a outra ornada com o nome de Nossa Senhora da Graça e uma casa de noviços (= um noviciado) da Companhia de Jesus, onde costumam residir poucos. Noutra, vulgarmente chamada Divar, encontram-se apenas três paróquias. Na terceira, de nome Jua, dispõe apenas de uma paróquia<sup>2</sup>. Todas estas igrejas estão entregues a clérigos seculares.

### Cap. 3

#### *Das igrejas da província de Salsete e da província de Bardez*

Na primeira, que se prolonga para sul de Goa, contêm-se vinte e cinco paróquias administradas amovivelmente por jesuítas, que possuem na fortaleza de Rachol o Colégio de Santo Inácio, fundado pelo rei D. Sebastião e a eles entregue para instrução do povo, onde residem permanentemente um reitor, dois professores de Gramática e Lógica e outros, poucos, religiosos. Na segunda, que se prolonga para norte de Goa, há vinte e quatro paróquias entregues a religiosos de S. Francisco para cura de almas, *ad nutum*<sup>3</sup> do Prelado. Aí tinham antigamente os mesmos um

<sup>2</sup> *in tertia* ... una tantum parochia *gaudet*. Será distracção do copista por *tertia* (sem *in*) ... una tantum parochia *gaudet*?

<sup>3</sup> Expressão técnica canónica: dependentes a todo o momento da confirmação do Prelado.

colégio sob o título dos Reis Magos, para instruir as crianças nas artes da Música e da Gramática; mas, hoje em dia, destituído de religiosos, havendo apenas um com o nome de guardião e um reitor da paróquia, não serve de nada.

Cap. 4

*Das igrejas das duas fortalezas, ditas Damão e Diu*

A primeira, situada junto ao porto de Surrate, tem hoje apenas três paróquias, a saber: a igreja matriz, governada por um prior com quatro beneficiados, a igreja de Nossa Senhora dos Remédios e a terceira dedicada a S. Jerónimo. Além da Casa da Misericórdia, quatro casas regulares sem observância regular se contam inutilmente nela, a primeira de S. Domingos, a segunda dos reformados de S. Francisco, a terceira da Companhia de Jesus e finalmente a quarta de S. João de Deus; as quais, todas sem religiosos, se limitam agora a subsistir sob o governo de um só administrador que reside em cada uma delas.

A segunda, próxima dos limites do reino de Cambaia, tem dentro de si três paróquias, a saber: a matriz, administrada por um prior com quatro clérigos beneficiados, a igreja de S. Tomé, Apóstolo, e a terceira de S. André. Conserva quatro mosteiros regulares quase destituídos de religiosos a saber: o Colégio dos Jesuítas, só com um reitor e um procurador, o Convento de S. Domingos, a Casa dos Reformados de S. Francisco e outra de S. João de Deus, a que está anexo um hospital administrado por dois hospiteiros às ordens de um superior.

Em todas estas igrejas paroquiais, tanto dentro como fora da cidade, actualmente sob o domínio dos Portugueses, encontram-se muitas confrarias de leigos, instituídas por autoridade do Ordinário, as quais abundam quase todas em réditos suficientes, com as quais se celebram as festas ao longo do ano com alegria solene e se exercem outras obras pias. Em todos estes lugares enumerados acima, existem muitíssimas capelas públicas erectas por autoridade do Ordinário; e na ilha de Goa outros oratórios particulares, que foram permitidos por especial graça de Vossa Santidade concedida por dez anos ao meu antecessor, como é patente liquidamente da resposta que lhe foi dada a 14 de Janeiro de 1749.

Pertencendo todas as paróquias acima mencionadas ao direito de padroado da Ordem Militar de Cristo, costumam ser providas por comissão régia, só com esta distinção que os religiosos da Companhia (de Jesus), apresentados pelo próprio prelado, recebida jurisdição do Ordinário, regem as igrejas da província de Salscete por um triénio; o governo das igrejas de Bardez, por comissão semelhante, está nas mãos dos religiosos de S. Francisco. Na ilha de Goa, porém, cinco estão confiadas a religiosos dominicanos e duas a eremitas agostinhos. As restantes fundadas nas ilhas

assim como as das fortalezas de Damão e Diu são governadas por clérigos seculares, nomeados pelo arcebispo com autorização do rei, depois de um rigoroso exame em concurso.

Cap. 5

*Das igrejas que existem em território de infiéis*

Na província do Norte, que se estende do porto de Goa até ao de Surrate, existiam em tempos atrás muitas igrejas e mosteiros nalgumas cidades, enquanto esteve sujeita ao domínio do rei português. Depois que infelizmente passaram ao poder dos infiéis, caída a maior parte delas em ruína, umas ficaram arruinadas e outras sem paroquianos. Nas coisas espirituais, a jurisdição de tal província ainda pertence ao arcebispo de Goa, pelo qual se faz a provisão das igrejas em clérigos que lhe estão sujeitos.

Finalmente, no reino de Canará, que se estende para sul de Goa, há vinte igrejas paroquiais, administradas por clérigos seculares nomeados amovivelmente pelo arcebispo, contendo uma população cristã numerosa e imbuída de bons costumes.

Cap. 6

*Do modo de governo*

Quando comecei a governar esta diocese, por graça de Deus e da Sé Apostólica, para que os ministros da sé arquiiepiscopal não se escusassem de participar no coro por falta de rendimentos, insistentemente pedi ao rei que os seus réditos fossem aumentados, o que de facto obtive ; por isso, já servem a igreja mais frequentemente. Na primeira visita do cabido verifiquei que ele administrava mal as esmoladas das capelarias perpétuas que os fundadores lhe confiaram ; para evitar isso, determinei que anualmente se dessem contas aos administradores, o que assim se observa. Para que as capelarias fossem diligentemente cumpridas para o futuro, obtive de Vossa Santidade a faculdade de aumentar a esmola e diminuir o número de missas, e assim tudo hoje se cumpre perfeitamente. Fundamentado na mesma graça, apliquei a terça parte dos réditos de capelaria do Santíssimo Sacramento da sé primacial para melhorias da própria fábrica e outras coisas necessárias.

Desde que vigio pela minha grei, o que pouco ultrapassa os seis anos, visitei por mim próprio as igrejas e os restantes lugares pios duas vezes, pois cada visita de toda a diocese toma pelo menos três anos, tanto pela sua grandeza como por falta de tempo oportuno. Para que, todavia, satisfaça de algum modo à disposição do direito, não deixo de visitar em cada ano pelo menos a parte que o tempo permite, não deixando nada por

corrigir e resolvendo tudo directamente, onde for necessário. Também a visita das ovelhas do reino de Canará e das fortalezas de Damão e Diu entreguei as duas vezes, por impedimentos legítimos, a clérigos idóneos, não sem fruto. Encontrei em quase todas as paróquias as crianças muito bem informadas dos rudimentos da fé. Na verdade, são instruídas diariamente nos elementos da doutrina cristã em escolas a isso destinadas. Entre algumas medidas empregues oportunamente, decretei que fossem anualmente recebidos exercícios de S. Inácio pelos clérigos em todas as casas religiosas, nem os costume promover às ordens sem terem recebido os ditos exercícios. Para que se ocupem mais facilmente da Teologia Moral, levei a que se observassem as conferências morais, que já antes eram preceituadas em duas vezes por semana.

Com autorização do meu antecessor, alguns clérigos edificaram uma capela pública dentro dos limites da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, nesta ilha de Goa, sob o título de Nossa Senhora do Monte Carmelo, junto da qual erigiram uma casa, para poderem viver em comunidade; o que de facto conseguiram, por autoridade do Ordinário e munidos por cartas patentes de Frei Nicolau de Jesus Maria, geral dos carmelitas descalços; receberam o hábito da Ordem Terceira do Carmo e, passado o ano de noviciado, emitiram a profissão conveniente aos terceiros daquela ordem, sem votos substanciais. Porque, no entanto, me parece, atendida a disposição do direito, não ser de admitir semelhante congregação sem aprovação da Sé Apostólica, ordenei-lhes que recorressem pela Sagrada Congregação para obterem a faculdade. Todavia, não impeço entretanto a habitação de vida comum e semelhante profissão, porque de facto aproveitam tanto a si como a outros, quer nas letras quer nas virtudes.

#### Cap. 7 e último

##### *Das coisas que carecem de remédio*

Embora, geralmente falando, os regulares residam assiduamente nas paróquias que lhes estão confiadas, sucede, todavia, algumas vezes prove-rem-se em igrejas religiosos que são ao mesmo tempo professores de Filosofia ou Teologia. Donde acontece que estão ausentes delas nos dias em que têm aulas nos próprios colégios, deixando por esse tempo o cuidado das igrejas a algum clérigo secular, e quando muito saúdam as igrejas nos dias de festa para cumprir o múnus pastoral, de que estão incumbidos principalmente professores dominicanos e franciscanos. Estou persuadido de que os que assim residem não podem dar os seus frutos porque nem residem verdadeiramente nem interpretativamente, por carecerem de privilégio para isso. Por conseguinte, suplico instantissimamente que os

actuais professores sejam proibidos de obter igrejas paroquiais, o que não duvido esperar de Vossa Santidade; e assim levo ao fim a presente visita. Goa, 17 de Janeiro de 1757.

CARTA AO CARDEAL PREFEITO  
DA SAGRADA CONGREGAÇÃO

Eminentíssimo Senhor

Por intervenção de Vossa Eminência, ofereço humildemente a visita dos sagrados túmulos, ou seja, o relatório do cargo pastoral que por obrigação se deve apresentar à Sacrossanta Congregação do Concílio, nesta carta dirigida à mesma congregação, que o P. António Arnaut S.J., procurador na urbe, entregará; a ele, por causas justíssimas, mandei instruir o mais plenamente possível com mandato especial. Pois, para além do estilo observado pelos meus antecessores, de não . . . . . por si, mas por outrem, a dita visita, uso ainda no caso presente de uma graça especial concedida aos prelados desta diocese de Goa a instância [do rei] D. João III. Consequentemente, não estou presente em pessoa para isto, mas nem por isso posso hesitar em obter felizmente os remédios oportunos para suprimir os abusos contidos na carta, o que sem dúvida conseguirei sob os auspícios de Vossa Eminência, como os dotes da Vossa alma benignamente prometem. Que Deus criador máximo conserve Vossa Eminência em vida e saúde, por que faço votos. Goa. etc.